



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Parecer ao Projeto de Lei Nº 5.628/2024

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	24	06	2024
Data para emitir parecer:			

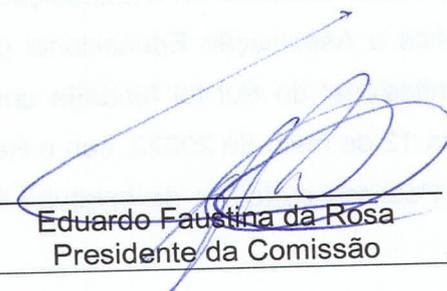
Prazos para emitir Parecer	Imediato (art.138, R.I)
	4 dias (art. 68, § 2º,

Ementa:

Declara de Utilidade Pública a Associação Educacional para o Desenvolvimento do Ensino Superior e Profissional do Sul.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Vereador Rafael Mello da Silva, em 08/07/2024.

  
Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente da Comissão

70 





trabalho.

De acordo com o Estatuto Social juntado ao projeto, verifica-se que a Associação tem como finalidades e objetivos: (a) Desenvolver projetos de pesquisa científica e tecnológica, visando à produção de conhecimento científico; b) desenvolver projetos de pesquisas educacionais, visando à produção de conhecimento na área de Educação; c) Desenvolver a atividade de divulgação científica, através da informação científica e tecnológica; d) Desenvolver programas de apoio e orientação à educação formal e não formal; e) Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos; f) Desenvolver programas de formação e atualização; g) Organizar programas de formação e atualização. h) Desenvolver programas em parceria com o ensino infantil, fundamental e médio, além das faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes; i) Organizar e administrar centros de apoio e de referência educacional; j) Desenvolver programas e produtos de apoio ao setor de ensino e educação. k) Integrar com programas oficiais com o setor governamental e privado; l) Promover assistência aos profissionais do setor de educação; m) Desenvolver programas especiais de capacitação profissional do educador, visando à formação continuada de professores da rede pública e privada; n) Desenvolver publicações e materiais de apoio didático e paradidático; o) Promover a integração entre empresas e instituições públicas e privadas do setor educacional; p) Constituir centros de pesquisa, estudos, desenvolvimento e difusão da ciência e da tecnologia, bem como publicar resultados das pesquisas em revistas indexadas da área; q) Conceder bolsas de estudo aos estudantes e pesquisadores, em nível de graduação, pós-graduação e pós-doutorado; r) Representar seus associados em juízo ou fora dele, desde que formalmente autorizados.

Em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verifica-se, de um modo geral, três perspectivas fundamentais: a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a

70

B.

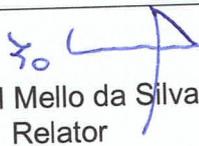


1º e 2º da Lei 1.339/93.

  
Rafael Mello da Silva  
Relator

III – Voto

Voto pela legalidade e constitucionalidade do PL 5.628/2024.

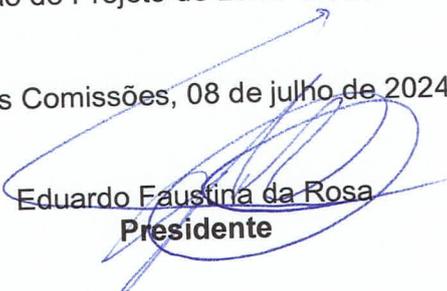
  
Rafael Mello da Silva  
Relator

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

#### Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 08 de julho de 2024, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.628/2024.

Sala das Comissões, 08 de julho de 2024.

  
Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente

  
Rafael Mello da Silva  
Vice-Presidente

  
Bruno Pacheco da Costa  
Membro